



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO  
"Boletim Oficial do Município de Livramento – Estado da Paraíba"  
Órgão Oficial dos Poderes Legislativo e Executivo  
(Criado pela Lei Municipal de Nº 73 de Outubro de 1974)

LEI Nº 299 / 2001

Em, 06 de junho de 2001.

ALTERA A LEI Nº 244/96 de 10 de dezembro de 1996, QUE DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE LIVRAMENTO, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais, e de conformidade com a Lei Orgânica do Município – LOM, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

### CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (C.M.A.S.)

#### SEÇÃO I

#### DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO

ART. 1º - Fica criado o C.M.A.S. ( CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL), como órgão deliberativo, normativo, autônomo controlador e fiscalizador governamentais e não governamentais do setor social do município.

Parágrafo Único – O C.M.A.S., é instância municipal de gerir as ações e os recursos que sejam provenientes de convênios e ou programas entre os poderes municipal, estadual e federal; os quais atentem para o desenvolvimento sócio-econômico do meio social, atendendo reivindicações aspiradas da comunidade.

#### SEÇÃO II

#### DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

ART. 2º - Compete ao C.M.A.S. (Conselho Municipal de Assistência Social):

I – Participar na definição das políticas para o desenvolvimento social e a defesa do social;



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO  
"Boletim Oficial do Município de Livramento – Estado da Paraíba"  
Órgão Oficial dos Poderes Legislativo e Executivo  
(Criado pela Lei Municipal de Nº 73 de Outubro de 1974)

II - Participar e propor critérios na programação e execução financeira e orçamentária do município do Setor Social, acompanhando a movimentação e destino dos Recursos.

III - Participar da elaboração, acompanhar a execução e avaliar os resultados dos planos, programas e projetos destinados ao Setor Social;

IV - Definir critérios para a celebração de contratos e convênios entre Setores Públicos envolvidos no Setor Social.

V - Objetiva, analisar, aprovar e caminhar a quem de competência as proposituras da Comunidade e Entidades Afins Sociais, frutos dos convênios e Programas celebrados com Órgãos do município, atentando para proceder parecer compatível com as demandas reivindicadas, priorizando-as e se necessário efetuar visitas IN LOCO para melhor constatação das demandas dos projetos em análise.

VI - Fazer atender aos projetos aonde venham contemplar uma estrutura básica de uma **infra-estrutura para o social** e zelar pelo cumprimento das Leis municipais e das questões relativas a Assistência Social prestada à população, sugerindo, inclusive mudanças visando o seu aperfeiçoamento.

VII - Elaborar seu **regimento interno** aonde venha atender os objetivos sem que venha ferir princípios e/ou hierarquia de direito líquido e certo.

VIII - Outras atribuições estabelecidas, em normas complementares e constitucionais.

### SECÃO III

#### **DOS MEMBROS DO CONSELHO**

**ART. 3º** - O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS terá a seguinte composição do C.M.A.S, respeitando-se a paridade:

- I - Um representante do Poder Executivo
- II - Um representante do Poder Legislativo
- III - Um representante do Departamento de Administração e Finanças
- IV - Um representante do Departamento de Educação e Cultura
- V - Um representante do Departamento de Ação Social
- VI - Um representante do Departamento de Saúde
- VII - Um representante do Departamento de Urbanismo
- VIII - Um representante dos Prestadores de Serviços - Cartório distrital do registro civil de Livramento



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO  
"Boletim Oficial do Município de Livramento – Estado da Paraíba"  
Órgão Oficial dos Poderes Legislativo e Executivo  
(Criado pela Lei Municipal de Nº 73 de Outubro de 1974)

- IX - Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- X - Um representante da Igreja Católica
- XI - Um representante da Igreja Evangélica Assembléia de Deus
- XII - Um representante do Ministério Público - Conselho Tutelar
- XIII - Um representante da Associação Comunitária da Batalha
- XIV - Um representante do Grupo Vida Nova da 3ª Idade

**ART. 4º** - A cada membro titular corresponderá um suplente, que por força de impedimento ou ausência do titular o suplemente o substituirá nas reuniões e/ou quando convocado, e para tanto utilizar os mesmos direitos e deveres do titular.

**Parágrafo Primeiro** – A indicação dos Conselheiros será por via oficial de suas Associações ou Instituições.

**Parágrafo Segundo** – Em caso de extinção do C.M.A.S. será substituído pelo Órgão ou Instituição de origem.

**Parágrafo Terceiro** – Os membros indicados nos incisos anteriores, serão substituídos por conveniência de seu Órgão ou Instituição de origem.

**Parágrafo Quarto** - O mandato da Diretoria do C.M.A.S. será de 2 (dois) anos, podendo ser reconduzido por igual período desde que não mais que uma só vez.

#### SEÇÃO IV

#### **DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS**

**Art. 5º** - São requisitos para exercer as funções de membros do C.M.A.S. (Conselho Municipal de Assistência Social):

- I - Ter reconhecido idoneidade moral;
- II - Idade superior a 18 (dezoito) anos
- III - Ser residente e domiciliado no Município;

**ART. 6º** - A função de membros do Conselho é considerada de interesse público, relevante e não será remunerada.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE LIVRAMENTO  
"Boletim Oficial do Município de Livramento - Estado da Paraíba"  
Órgão Oficial dos Poderes Legislativo e Executivo  
(Criado pela Lei Municipal de N° 73 de Outubro de 1974)

## CAPÍTULO II

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 7º - Os Departamento de AÇÃO SOCIAL E DE SAÚDE prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho de Assistência Social.

ART. 8º - Para melhor desempenho de suas funções o Conselho Municipal de Assistência Social poderá convidar pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o Conselho Municipal de Assistência Social em assuntos específicos.

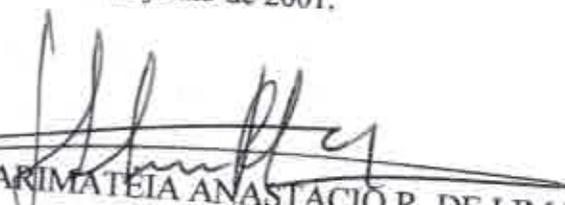
ART. 9º - Todas as Sessões do C.M.A.S. serão públicas e ampla divulgação

ART. 10º - O C.M.A.S., encaminhará Plano de Aplicação ao Poder Executivo para ser incluído na proposta Orçamentária a ser aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

ART. 11º - As despesas decorrentes da implantação das atividades do Conselho de Ação Social, de que trata esta Lei, ocorrerão por conta das dotações do Orçamento Anual vigente.

ART. 12º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de fevereiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

ANO 112º DA PROCLAMAÇÃO DA REPUBLICVA, ESTADO DA PARAÍBA,  
MUNICÍPIO DE LIVRAMENTO, em 06 de junho de 2001.

  
JOSE DE ARIMATEIA ANASTACIO R. DE LIMA  
Prefeito Constitucional -